



PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TÉCNICA N.º 00001/ / 2025.

Termo de
Cooperação
Técnica que
entre si
celebram a
**Auditoria
da 12ª
Circunscrição
Judiciária
Militar e
o Banco do
Brasil
S.A.**

A **AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR** (Auditoria da 12ª CJM), com sede à Avenida São Jorge, 2835, bairro São Jorge, Manaus, Amazonas, CEP 69.030-680, inscrito no CNPJ 00.497.552/0024-43, neste ato representado pelo seu Juiz Federal da Justiça Militar, titular da PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, Dr. ATALIBA DIAS RAMOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0131450942, expedida pela MD/EB, e do CPF nº 088.930.147-69, nos termos do artigo 30, XXIII da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, designado para PODER JUDICIÁRIO FEDERAL pelo Ato n.º 3.527, de 26 de novembro de 2021, publicado no DOU nº 224, de 30.11.2021, doravante denominada **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, o Senhor Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 601.409.252-87 e portador da Carteira de Habilitação nº 184857155, expedido pelo DETRAN MG, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CNJ nº 169, de 10 de novembro de 2013, e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes – referência à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e ao **BANCO**.
3. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**.
4. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**.
5. Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o PODER JUDICIÁRIO FEDERAL/CONSELHO), a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) – servidor(es) do (PODER JUDICIÁRIO FEDERAL/CONSELHO), e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**.

4. Será facultada à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** a movimentação de recursos da Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

5. A coleta e tratamento de dados da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo XIX do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL - O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** firma o Contrato com os Proponentes.

2º) **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e o BANCO para abertura de Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3º) BANCO recebe arquivo transmitido pelo **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e abre Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.

4º) BANCO envia ao **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO recebe o ofício do **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** credita mensalmente, recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado por ele, na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e pelo BANCO.

8º) **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – efetuada pela **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) BANCO disponibiliza à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, após autorização expressa da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, para recebimento de chave senha de acesso ao sistema eletrônico.

O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

1. O acesso da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** às Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

2. Os recursos depositados nas Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES –

À **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas –

Bloqueadas para Movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação –, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-

depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Promover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo BANCO Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO –

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de Contas-Depósito Vinculadas – Bloqueadas para Movimentação;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar à **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (em caso de urgência, a partir da assinatura), prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 91, 94, 106 e 107, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A divulgação do presente instrumento no PNCP será providenciada pela **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura, conforme

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal de Manaus (AM).

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante do BANCO

Assinatura do representante da PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

_____, ____ de _____ de 202_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____,

firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, ____ de _____ de 202_.

Senhor(a) _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº ____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação

Técnica nº _____ firmado com o BANCO, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do BANCO do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante _____

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 202__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do Proponente) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

BANCO Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante do Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação – de nº ____ da agência nº ____ do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

BANCO Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº ____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes (Acesso a Saldos e Extratos de conta garantia)

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do BANCO Central, bem como assinar os documentos indicados pelo BANCO e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO XIX DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, os Partícipes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo de Cooperação Técnica.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados

Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

CLÁUSULA QUARTA – Os Partícipes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os Partícipes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

b) tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;

c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Termo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

h) fornecer assistência ao outro Partícipe, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

i) um Partícipe não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro Partícipe, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outro Partícipe;

j) cada Partícipe é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Termo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos Partícipes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **ATALIBA DIAS RAMOS**, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em 31/07/2025, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, Usuário Externo, em 07/08/2025, às 10:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO**, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 12ª CJM, em 07/08/2025, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE VARGAS ESTRELLA**, GESTOR DO CONTRATO, em 07/08/2025, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4456095** e o código CRC **AC8651D8**.

Avenida São Jorge nº 2835 - Bairro São Jorge - CEP 69030-680 - Manaus - AM - <http://www.stm.jus.br/>

4456095v5